



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Lastro - PB

LEI MUNICIPAL Nº 479/2019
AUTOR: PODER EXECUTIVO

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
LASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE
2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de LASTRO, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 26.573.000,00 (Vinte e seis milhões quinhentos e setenta e três mil reais) e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	22.036.879,20	82,93
Receita Tributária	282.059,28	1,06
Receita Patrimonial	68.364,80	0,26
Receita de Serviços	29.504,00	0,11
Transferências Correntes	20.838.559,12	78,42
Outras Receitas Correntes	818.392,00	3,08
Receitas de Capital	6.684.997,00	25,16
Transferências de Capital	6.684.997,00	25,16
Deduções	2.148.876,20	8,09
Deduções para Formação do FUNDEB	2.148.876,20	8,09
Total:	26.573.000,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	26.573.000,00	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Lastro - PB

I – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	19.649.188,00	73,94
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.329.711,00	38,87
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.319.477,00	35,07
DESPESAS DE CAPITAL	6.684.997,00	25,16
INVESTIMENTOS	5.400.447,00	20,32
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	0,04
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.274.550,00	4,80
Reserva de Contingência	238.815,00	0,90
Reserva de Contingência	238.815,00	0,90
Total	26.573.000,00	
1-Intra-Orçamentario:	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	26.573.000,00	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	845.267,00	3,18
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.149.286,00	4,32
02.020	SECRETARIA DA ADMINISNTRÇÃO	3.107.119,00	11,70
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇ.PUBLICOS	808.975,00	3,04
02.040	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	640.197,00	2,41
02.050	SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.835.130,00	21,96
02.060	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	197.016,00	0,74
02.070	SECRETARIA DE SAUDE	5.656.031,00	21,28
02.080	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	4.404.833,00	16,58
02.090	SEC.AGRICUTURA,MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	521.651,00	1,96
02.100	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	185.164,00	0,70
02.110	SECRETARIA DA CULTURA	45.971,00	0,17
02.120	SECRETARIA DE TRANSPORTE	152.363,00	0,57
02.130	SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICAÇÃO	59.493,00	0,22
02.140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	824.032,00	3,10
02.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.140.472,00	8,07
	TOTAL	26.573.000,00	
	1-Intra-Orçamentario:	0,00	
	2-Total Geral da Administração Direta:	26.573.000,00	100



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Lastro - PB

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 238.815,00 (Duzentos e trinta e oito mil oitocentos e quinze reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º- O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º- A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º- Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 30%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Art.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Lastro - PB

Art. 8º- As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º- Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 30 de Dezembro de 2019.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional